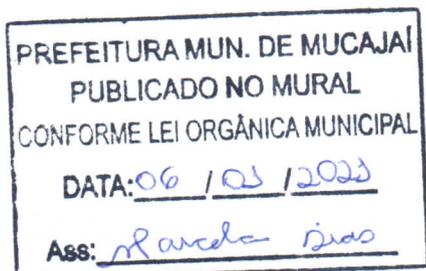




ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

DECRETO MUNICIPAL Nº 002 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.



Dispõe sobre a regulamentação da LEI MUNICIPAL Nº 528 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, que Altera a Lei Complementar nº 412, de 31 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES** Prefeita do município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 59, Inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de lançamento e cobrança da Taxa de Registro de Saída de Gado no Município - TRSG, instituída pela Lei Municipal nº 528 de 30 de dezembro de 2020, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao controle da saúde pública, bem-estar da população e tráfego de gado criado no município;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do sistema operacional para geração da Taxa de Registro de Saída de Gado no Município -TRSG;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação dos servidores que exercerão a fiscalização e o cumprimento das normas instituídas pela Lei Complementar nº 528 de 30 de dezembro de 2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA TAXA DE REGISTRO DE SAÍDA DE GADO NO MUNICÍPIO

Seção I - Disposições Gerais

Art. 1º Este decreto regulamenta os procedimentos para cobrança da Taxa de Registro de Saída de Gado no Município - TRSG, cujo fato gerador é o transporte de animais gado animal macho, e animal fêmea quando transportados ao abate.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Seção II

DO CONTRIBUINTE

Art. 2º Contribuinte da TRSG é a pessoa física ou jurídica, que cria, comercializa e transporta animais para fora do Município.

Art. 3º O contribuinte da TRSG que transportar gado animal macho para fora do Município e gado animal fêmea para o abate fica obrigado ao pagamento da Taxa cujo valor encontra-se na Tabela VI, da Lei Municipal nº 528 de 30 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO II

DA TAXA

Art. 4º A Taxa será expedida mediante apresentação da GTA, e terá como vencimento a data da emissão conforme disposto no §3º do art. 1º da Lei Complementar nº 528 de 30 de dezembro de 2020.

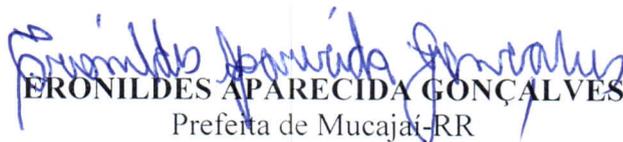
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os casos omissos e situações não previstas neste Decreto ficarão sujeitos a posteriores regulamentações pelo Poder Executivo.

Art. 6º As disposições constantes no art. 1º da Lei Complementar nº 528 de 30 de dezembro de 2020, passam a vigorar em 1º de março de 2021.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí-RR, Palácio 1º de julho, 06 de janeiro de 2021.


ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita de Mucajaí-RR